



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 20:960 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal de Almada a proceder, com dispensa de hasta pública, a todas as obras da construção do chafariz, reservatório e estação elevatória de água destinada ao consumo da população da Charneca, da freguesia de Caparica.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 20:961 — Declara nulo e sem efeito o decreto n.º 19:724, que cedia definitivamente à Junta de Freguesia de Vilar de Besteiros, concelho de Tondela, o edificio do antigo presbitério e o seu anexo e quintal para instalação da sua sede e de uma escola de ensino primário geral e recreio dos alunos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 20:962 — Dá nova redacção aos §§ 2.º e 4.º do artigo 6.º do decreto n.º 19:666, que regulamenta o decreto n.º 19:502 (melhoramentos rurais).

Decreto n.º 20:963 — Determina que a hora legal seja adiantada de sessenta minutos no dia 2 de Abril próximo às vinte e três horas, até as vinte e quatro horas do dia 1 de Outubro do corrente ano, em que volta à normalidade.

Decreto n.º 20:964 — Isenta do pagamento de todas as taxas devidas à Administração Geral do Porto de Lisboa os navios de guerra ingleses *Courageous*, porta-aviões, *Sesame* e *Tetrarch*, *destroyers*, na sua próxima visita a Lisboa.

Decreto n.º 20:965 — Eleva para seis anos o prazo para a conversão de obrigações da antiga *Compagnie Française pour la Construction et Exploitation de Chemins de Fer à l'Etranger*, conforme o disposto no decreto n.º 17:983.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 20:966 — Autoriza a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a despendar até a quantia de 800.000\$ com a execução dos trabalhos de enxugo da região de Alenquer-Vila Nova da Rainha.

Decreto n.º 20:967 — Autoriza a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a despendar até a quantia de 930.000\$ com a execução dos trabalhos de enxugo e saneamento nos concelhos de Benavente e Salvaterra de Magos.

Decreto n.º 20:968 — Determina que as câmaras municipais enviem no prazo de sessenta dias ao Ministério da Agricultura uma relação dos terrenos baldios existentes, no sentido de facilitar a organização do respectivo cadastro, a fim de se resolver sobre o seu aproveitamento económico e social.

Decreto n.º 20:969 — Promove a instalação, nas fábricas de moagem de trigo, de aparelhos de moagem de milho dotados de aperfeiçoamentos modernos, a fim de se obterem farinhas finas, limpas e desgerminadas.

Decreto n.º 20:970 — Autoriza o fabrico e venda de um novo tipo de pão, atendendo à escassez do centeio e à regular existência de milho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 20:960

Atendendo ao que me representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Almada para que seja autorizada a proceder, com dispensa de hasta pública, a todas as obras e aquisição de material e acessórios para a construção de um reservatório de água potável na povoação da Charneca, de Caparica;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Câmara Municipal de Almada a realizar, independentemente do que dispõe o artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, todas as obras da construção do chafariz, reservatório e estação elevatória de água destinada ao consumo da povoação da Charneca, da freguesia de Caparica.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 20:961

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, que seja declarado nulo e sem efeito o decreto n.º 19:724, de 9 de Maio de 1931, em virtude do qual foram definitivamente cedidos à Junta de Freguesia de Vilar de Besteiros, concelho de Tondela, para instalação da sua sede e arquivo e de uma escola de ensino primário geral e recreio dos alunos, o edificio do antigo presbitério e o seu anexo e quintal, que regressam à posse do Estado, visto se ter verificado que a Junta cessionária não pode dar aos bens a aplicação que lhes foi consignada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 20:962

No decreto n.º 19:666, de 30 de Abril de 1931, que regulamenta o decreto n.º 19:502 (melhoramentos rurais), estatuiu-se a forma de se proceder às expropriações quando os proprietários não estejam de acordo sobre o preço dos terrenos ou construções sujeitos às obras a que o mesmo decreto se refere.

Mas como na interpretação do § 2.º do artigo 6.º do aludido decreto n.º 19:666 se suscitam dúvidas acerca das entidades que podem usar do recurso de que fala o aludido parágrafo, sendo certo que se tem em vista dar o direito de recorrer a todos os interessados, isto é, aos corpos administrativos e proprietários, quando qualquer destas entidades não se conformasse com o valor arbitrado;

E não havendo necessidade dum prazo de sessenta dias, como preceitua o § 4.º do mesmo artigo, para o juiz de direito da comarca decidir o incidente do recurso;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os §§ 2.º e 4.º do artigo 6.º do decreto n.º 19:666, de 30 de Abril de 1931, passam a ter a seguinte redacção:

§ 2.º No caso de qualquer das partes se não conformar com o valor arbitrado, assim o protestará no auto referido no parágrafo anterior, interpondo recurso para o juiz de direito da comarca dentro dos dez dias seguintes.

Este incidente não poderá suspender a execução imediata das obras, depositado que seja, pela entidade expropriante, o valor arbitrado.

§ 4.º A decisão do incidente será proferida no prazo de quinze dias a contar da sua recepção em juízo; as custas, quando devidas, não poderão exceder 10 por cento do valor do recurso.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João Antunes Guimarães*.

Secretaria Geral do Ministério

Repartição Central

Decreto n.º 20:963

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A hora legal será adiantada de sessenta minutos no dia 2 de Abril próximo, às vinte e três horas, até as vinte e quatro horas do dia 1 de Outubro do corrente ano, em que volta à normalidade.

Art. 2.º Pela hora legal serão regulados todos os serviços públicos e particulares.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Fevereiro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 20:964

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros do Comércio e Comunicações e das Finanças: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentos do pagamento de todas as taxas devidas à Administração Geral do Pôrto de Lisboa os navios de guerra ingleses *Courageous*, porta-aviões, *Sesame* e *Tetrarch*, *destroyers*, na sua próxima visita a Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Março de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Antunes Guimarães*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estudos

Secção de Expediente

Decreto n.º 20:965

Atendendo ao que foi requerido pela Companhia Portuguesa para a Construção e Exploração de Caminhos de Ferro e conforme o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926,